

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS



ESTADO DO AMAZONAS

LEI MUNICIPAL Nº 01/96-CMP

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI Nº 01/93-CMP (EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PARINTINS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VEREADOR FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos que a Câmara Municipal de Parintins, em Sessão Ordinária, realizada dia 12 de novembro de 1.996 - APROVOU e eu promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Os incisos VI do Art. 35, IV do Art. 36, Art. 63, inciso XXXIII do Art. 66 da Lei Orgânica do Município de Parintins, voltam a vigorar de acordo com sua forma original seguinte:

"Art. 35.....

VI - Autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município, por mais de 05 (cinco) dias por necessidade de serviço,

Art. 36.....

IV - Autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município por mais de 05 (cinco) dias,

Art. 63 - O Prefeito e Vice Prefeito, quando no exercício do cargo não poderão sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município por período superior a 05 (cinco) dias, sob pena de perda de mandato.

Art. 66.....

XXXIII - Solicitar obrigatoriamente, autorização à Câmara para ausentar-se do Município por tempo superior a 05 (cinco) dias."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS,
em 13 DE NOVEMBRO DE 1.996.

Frank Luiz da Cunha Garcia

— Presidente —